

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 22 de novembro de 2018.

**À Empresa**  
**COMERCIAL OLA**  
**CNPJ: 11.147.559/0001-65**  
**Representante legal: Mauro Sergio Guimaraes**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Comercial Ola**, pelo descumprimento de obrigação contratual assumida por meio do Pregão Presencial nº 093/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 066/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 066/2017, firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial do instrumento contratual, visto que a empresa não teria procedido com a entrega, dentro do prazo estabelecido, dos itens constantes na ordem de fornecimento n.ºs: **3833,3836,3838,3843,3844,3849,3851,3853,3857,3860,3862,3866,3869,3873,3875, 3879,3882,3883,3887,3890,3894,3895,3900,3903,3906,3907.**

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 06268/2018, em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual não foi apresentada defesa prévia. Assim, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação - demandante deste - para informação quanto à data de entrega dos itens em questão. Apurou-se que os mesmos foram entregues em 02/10/2018, perfazendo 82 (oitenta e dois) dias de atraso, o que teria impossibilitado as escolas municipais a darem andamento às suas atividades diárias.

Deste modo, em conformidade com o Processo Interno nº 06268/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Comercial Ola**.

- **Advertência**
- **Multa: R\$ 2.816,47 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).**

Havendo interesse em requerer vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

---

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

